

Em 18.04.07  
Secretaria  
Pleno



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02537/06

Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Bananeiras. Julgamento regular das contas.

**ACÓRDÃO APL TC** | 111/07

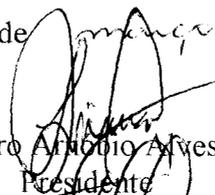
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **02537/06**, referente a Prestação de Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão plenária hoje realizada, em; **a) julgar irregular** a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Bananeiras, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Edgard Santa Cruz Neto; **b) determinar** a retirada dos documentos relativos às admissões irregulares com vistas a subsidiar a instrução do processo TC nº 02347/00, em tramitação nesta Corte. **b) fixar o prazo de sessenta (60) dias**, pra que o gestor adote providências com vistas a restabelecer a legalidade no tocante à nomeação realizada acima do número de vagas legalmente previsto; Assim decidem, tendo em vista a constatação de que não houve retenção e recolhimento das obrigações patronais referentes aos meses de janeiro a setembro de 2005.

O interessado alega que deixou de reter as contribuições previdenciárias, tendo em vista que a matéria seria controversa e que após tomar conhecimento das orientações do tribunal sobre o assunto, passou a realizar os recolhimentos. O Relator entende que a alegação não é motivo suficiente para este Tribunal aceitar o descumprimento da lei, vez que a Emenda Constitucional de nº 41, promulgada em dezembro de 2003, exige a cobrança.

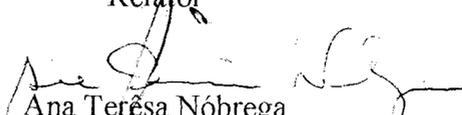
Portanto, no exercício de 2005 não havia mais dúvidas sobre a legalidade ou não da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida após a edição da Lei nº 10.887/2004. Não há, pois, como contemporizar com a situação irregular e prejudicial, quer para os cofres públicos, quer para os interessados, agentes políticos.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 18 de março de 2007.

  
Conselheiro Antônio Alves Viana  
Presidente

  
Conselheiro Flávio Sávio Fernandes  
Relator

  
Ana Teresa Nóbrega  
Procuradora Geral



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02537/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata da Prestação de Contas Anual da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bananeiras, presidida pelo Vereador Edgard Santa Cruz Neto, relativa ao exercício de 2005.

Do exame preliminar, procedido pelo órgão de instrução, destacaram-se os seguintes aspectos:

1. a Prestação de Contas foi encaminhada no prazo legal;
2. a Lei Orçamentária Anual, estimou as transferências em R\$ 420.000,00;
3. as remunerações dos vereadores se comportaram dentro dos limites impostos pela legislação pertinente;
4. todas as licitações exigíveis foram realizadas;
5. não retenção nem recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as remunerações dos agentes políticos, partes patronal e do empregado relativas aos meses de janeiro a setembro de 2005;
6. admissão de pessoal sem vagas no quadro de pessoal;

Notificado, o interessado apresentou defesa de fls. 139/149.

Ao analisar a defesa o órgão técnico permaneceu com o entendimento inicial no que tange as duas irregularidades informando que, das três admissões ilegais detectadas inicialmente, uma foi justificada.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira opina que o Tribunal:

- emita parecer declarando o atendimento parcial aos requisitos de gestão fiscal;
- julgue regulares com ressalvas as contas;
- Assine prazo à autoridade competente para restabelecer a legalidade no que tange à admissão de pessoal;
- Represente ao INSS os fatos sobre a falta de cumprimento das obrigações previdenciárias;
- recomende à atual gestão a observância dos ditames legais.

Ao examinar o SAGRES a Assessoria Técnica junto ao gabinete verificou apenas uma admissão, no cargo de vigilante, além das previstas legalmente. O órgão técnico também questionou a existência de dois tesoureiros quando a previsão legal é de apenas um. Todavia, colhe-se do sistema que apenas uma pessoa exercia o cargo no exercício de 2005.

É o Relatório.

Cons. Flávio Sátiro Fernandes  
Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02537/06

### VOTO

O interessado alega que deixou de reter as contribuições previdenciárias, tendo em vista que a matéria seria controversa e que após tomar conhecimento das orientações do tribunal sobre o assunto, passou a realizar os recolhimentos. O Relator entende que a alegação não é motivo suficiente para este Tribunal aceitar o descumprimento da lei, vez que a Emenda Constitucional de nº 41, promulgada em dezembro de 2003, exige a cobrança.

Portanto, no exercício de 2005 não havia mais dúvidas sobre a legalidade ou não da contribuição previdenciária incidente sobre as remunerações de agentes políticos, sendo esta questão dirimida após a edição da Lei nº 10.887/2004. Não há, pois, como contemporizar com a situação irregular e prejudicial, quer para os cofres públicos, quer para os interessados, agentes políticos.

Assim, VOTO no sentido de que este Tribunal: **a) decida pela irregularidade** da prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Bananeiras, exercício de 2005, sob a responsabilidade do Senhor Edgard Santa Cruz Neto; **b) aplique** ao Gestor a **multa** de R\$ 2.805,10, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 56 da LOTCE; **c) assine** ao mesmo o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual **d) fixe o prazo de sessenta (60) dias**, para que o gestor adote providências com vistas a restabelecer a legalidade no tocante à nomeação realizada acima do número de vagas legalmente previsto; **e) emita parecer declarando o atendimento** às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bananeiras, Senhor Edgard Santa Cruz Neto, exercício de 2005, no que tange a: **a)** gastos com pessoal; **b)** elaboração e envio dos REO's e RGF's ao Tribunal; **c)** manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas; **d)** despesas totais do Poder Legislativo; **e)** publicidade dos instrumentos de gestão fiscal; **f)** suficiência financeira para saldar compromissos de curto prazo e o não atendimento no que se refere à retenção e recolhimento de contribuições previdenciárias.



Cons. Flávio Sávio Fernandes  
Relator